



Projecto de Resolução n.º 368/XIV/1.ª

Recomenda ao Governo que atribua um complemento remuneratório de 20% aos trabalhadores de serviços essenciais

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o qual estabelece as medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, especifica o lote de trabalhadores dos denominados “serviços essenciais”. Os serviços essenciais englobam assim, os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais (apesar de não ser uma enumeração taxativa por enunciar a expressão “bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos”).

Na actual conjuntura, estas categorias profissionais são fundamentais para a manutenção dos pilares do nosso Estado de Direito democrático.

Consequentemente, com o escopo da manutenção dos ditames da saúde e ordem pública, assegurando a protecção dos demais cidadãos, aqueles não se encontram abarcados pelo “dever geral de recolhimento domiciliário” previsto no artigo 5.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, o qual procede à execução da declaração do estado de emergência efectuada pelo Decreto do Presidente da República.

Este dever geral de recolhimento domiciliário apresenta um duplice alcance – protecção dos indivíduos a título individual e protecção da comunidade, pretendendo limitar ao máximo, por via do isolamento social, o crescimento exponencial do número de infectados pelo COVID-19.

Ora, enquanto a esmagadora maioria dos cidadãos se encontra recolhida na segurança das suas casas, estes trabalhadores continuam a desenvolver as suas actividades profissionais. Continuam a respectiva jornada laboral diária, pondo em risco a sua integridade física e em última instância, pondo em risco a própria vida.

Os números são elucidativos – no dia 23 de Março, existiam 165 médicos, enfermeiros e auxiliares infectados, o que perfaz, em termos estatísticos, 8% do total de infectados pelo COVID-19 (a título de complemento, adianta-se que as estatísticas, neste âmbito, ainda são mais expressivas noutros países, onde o número de infectados e de óbitos é superior a Portugal, o que reforça o argumento do acréscimo de perigosidade para estes profissionais).

No que concerne ao caso específico dos profissionais de saúde, ao risco exponencial de contágio acresce o paulatino avolumar de horas incessantes de trabalho, o qual vai aumentando os níveis de exaustão e stress.

Também as forças e serviços de segurança, bem como os elementos da protecção civil e forças armadas, incumbidos da tarefa de assegurar que são rigorosamente cumpridas as directrizes implementadas pelo Governo, no que concerne à restrição de circulação, à restrição de actividades e ao cumprimento das quarentenas, entre outras situações, como as de garante da ordem pública e da segurança de pessoas e bens, são permeáveis aos perigos enunciados nos parágrafos anteriores.

Ora, relativamente a este ponto em concreto, traz-se à colação o facto de ter sido recentemente confirmado o primeiro caso do novo coronavírus na PSP (agente da divisão de Sintra)^[1], sendo que existem informações subsequentes que dão conta do contágio de mais dez agentes desta policia, como foi adiantado pelo correspondente Director nacional.

Ao quadro apresentado, há que atender igualmente ao facto de ter vindo a ser profusamente difundida a ausência de meios/equipamentos de protecção individual no que tange aos trabalhadores dos serviços essenciais, exponenciando o perigo para a integridade física destes profissionais.

Neste âmbito, enunciam-se alguns singelos exemplos:

I - a recente carta[2] provinda das três ordens profissionais da área da Saúde (médicos, enfermeiros e farmacêuticos) e endossada ao primeiro-ministro a alertar para a "escassez de equipamentos de protecção individual", solicitando o reforço da protecção dos profissionais de saúde.

Aduzem que "infelizmente, é entendimento da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Enfermeiros e da Ordem dos Farmacêuticos que o Governo, e o Ministério da Saúde em particular, não têm estado a acautelar medidas básicas e que podem comprometer todo o esforço de combate a este surto, de que é exemplo máximo a escassez de equipamentos de protecção individual", acrescentando ainda que recebem milhares de relatos de "situações muito difíceis que os profissionais de saúde estão a enfrentar no terreno sem estar devidamente acautelada a protecção das suas próprias vidas, dos seus familiares e dos seus doentes";

II – Director nacional da PSP afirma[3] que esta polícia, face à ausência de produtos de desinfeção como álcool ou gel desinfectante, se encontra a utilizar uma mistura de água e lixívia (uma porção de lixívia e nove de água) para proceder à desinfeção das mãos, carros e todas as superfícies de trabalho, referindo ainda a escassez de equipamentos de protecção fundamentais como são os casos das máscaras e luvas;

III – Os sindicatos da GNR e PSP têm feito sistemáticas chamadas de atenção relativamente à falta de material de protecção individual atribuída a estes profissionais[4].

Posto isto, cumpre referir que todos compreendemos as vicissitudes concernentes ao período excepcional em que nos encontramos, pautado pela corrida desenfreada de todos os países afectados pelo vírus a este tipo de materiais, o que desemboca na racionalização e aquisição progressiva destes meios e equipamentos de protecção, prevenção e resposta à propagação daquele.

Contudo, consideramos que o esforço adicional dos trabalhadores de serviços essenciais merece ser recompensado. Estes profissionais, a quem o país pede um esforço e dedicação pautados pela perigosidade para a sua integridade física, são merecedores de uma recompensa sob a forma de um complemento remuneratório.

Por outro lado, importa nesta sede trazer igualmente à colação os trabalhadores do sector social que continuam a laborar e a colocar a sua integridade física em risco em prol do bem-estar e salvaguarda da saúde das comunidades que auxiliam diariamente.

Apesar de não estarem elencados no referido artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, o sector social abrange directa e/ou indirectamente um milhão de pessoas - oitocentos mil idosos e duzentos mil cuidadores/profissionais.

Estes números atestam que sector terciário consubstancia um vector extremamente relevante no que tange aos apoios e/ou cuidados essenciais e imprescindíveis e que não podem ser esquecidos, uma vez que representam um papel essencial, à semelhança do que acontece com os denominados trabalhadores de serviços essenciais.

Consequentemente, consideramos que este regime de atribuição de complemento remuneratório, deve outrossim, ser atribuído aos profissionais do sector social que continuam a contribuir para a ordem e saúde pública.

A este respeito, cumpre sublinhar que este complemento remuneratório já se encontra em implementação por parte de algumas empresas – por exemplo, a Auchan instituiu um acréscimo de 20% ao salário base - a que acresce os extras (feriados, noites e folgas) - dos 9 mil colaboradores da cadeia[5], no sentido do reconhecimento do “esforço diário dos seus colaboradores” na conjuntura excepcional em que nos encontramos.

Face ao exposto, consideramos que o exemplo explicitado deveria ser replicado e utilizado como referência, sendo da mais elementar justiça, a atribuição de um complemento remuneratório na ordem dos 20%, atendendo à perigosidade e relevância associadas à prossecução das respectivas actividades profissionais, aos trabalhadores dos serviços essenciais, bem como ser estendido este regime aos profissionais do sector social, responsáveis pela estabilidade e manutenção dos ditames democráticos concernentes à saúde e ordem pública.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

- 1- Atribua um complemento remuneratório de 20% aos trabalhadores de serviços essenciais;

2- Proceda à extensão do regime de atribuição do complemento remuneratório de 20% aos trabalhadores que continuam a laborar no âmbito do sector social.

[1] Passível de verificação em <https://sicnoticias.pt/especiais/coronavirus/2020-03-19-Confirmado-primeiro-caso-de-coronavirus-na-PSP> .

[2] Vide a título de exemplo o link <https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/coronavirus-ordens-dizem-que-profissionais-tem-falta-de-equipamento> .

[3] Passível de consulta em <https://observador.pt/2020/03/24/na-falta-de-alcool-ssp-desinfeta-com-agua-e-lixivia-na-guerra-e-nos-tempos-de-cri-se-temos-que-nos-desenrascar-diz-diretor-nacional/> .

[4] Vide o link <https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/sindicatos-da-gnr-e-ssp-queixam-se-de-falta-de-meios-de-protecao-11965677.html> .

[5] Consulta em <https://www.dinheirovivo.pt/comercio/auchan-paga-20-extra-a-quem-continuar-a-trabalhar/> .

Palácio de São Bento, 30 de Março de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real